

## Portaria FUNSERV nº 82/2024

(Dispõe sobre a regulamentação do fluxo de faturamento de contas médicas de prestadores da rede credenciada para auditoria da equipe da FUNSERV).

O Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** que compete a esta Fundação regulamentar as diretrizes para a prestação dos serviços da Assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a importância de implantação de medidas para assegurar o uso adequado dos recursos da Assistência à saúde;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria regulamenta a disponibilização, por parte dos prestadores da rede credenciada da FUNSERV, das contas médicas a serem submetidas para avaliação da equipe de Auditoria da FUNSERV.

**Art. 2º** – Todos os prestadores de serviços hospitalares que prestarem serviços à FUNSERV deverão disponibilizar o faturamento de suas contas médicas para auditoria, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Parágrafo único.** A FUNSERV poderá solicitar as contas médicas para auditoria aos demais prestadores credenciados, seguindo os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 3º** – A conta médica deverá ser disponibilizada para análise in loco da equipe da FUNSERV, em local adequado, nas dependências do hospital/clínica.

**Art. 4º** – A conta médica deverá ser disponibilizada para a equipe da FUNSERV em até 60 (sessenta) dias corridos após o seu fechamento.

**Art. 5º** – A conta deverá ser fechada pelo prestador em até 10 (dez) dias úteis da data da alta ou óbito do paciente.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver pendência de liberação por parte da FUNSERV, o prazo constante no Art. 5º, começará a contar a partir da data de liberação da autorização.

**Art. 6º** – A não observância dos prazos estabelecidos no Art. 4º resultará na invalidação da cobrança da referida conta médica.

**Parágrafo único.** A perda do direito de cobrança será formalmente comunicada ao prestador de serviços, e o montante devido será considerado como não autorizado para pagamento.

**Art. 7º** – Os documentos apresentados para auditoria deverão estar completos e acompanhados de todos os comprovantes e justificativas necessárias, conforme as normas e requisitos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 8º** – A documentação a ser apresentada deve conter, no mínimo:

I - Resumo de Faturamento: Incluindo a descrição dos serviços prestados, quantidade, códigos de identificação, valores unitários e totais.

II - Comprovantes de Prestação de Serviços: Laudos médicos, prescrições, resultados de exames e demais documentos que comprovem a realização dos serviços.

**Art. 9º** – A FUNSERV realizará a auditoria das contas médicas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da documentação completa.

**Parágrafo único.** O prazo acima fixado poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da equipe da FUNSERV. A comunicação da dilação do prazo será feita formalmente ao Prestador.

**Art. 10º** – Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de informações adicionais, a FUNSERV notificará o prestador, que terá o prazo de 5 dias para fornecer as correções ou complementações necessárias.

**Art. 11º** – O prestador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar recurso das glosas administrativas. O prazo começará a contar a partir da comunicação da glosa por parte da FUNSERV.

**Parágrafo único.** A equipe analisará o pedido de recurso e decidirá pelo seu acolhimento ou não em até 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 12º** – O não cumprimento das disposições desta Portaria poderá acarretar em sanções administrativas, conforme previsto no contrato mantido com a FUNSERV.

**Art. 13º** – Esta Portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2024.

Sorocaba, 29 de agosto de 2024.

**FÁBRICIO CÉSAR MENA**

Gestor Administrativo da Assistência à Saúde FUNSERV

**EDGAR APARECIDO FERREIRA DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro da FUNSERV